



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CGC N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 787/99**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 623, de 25 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 6.º, 7.º, 9.º e 12, da Lei Municipal n.º 623, de 25 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6.º - .....

**XIII – Motorista**

Atribuições: Dirigir veículos automotores e tratores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, ressalvados os direitos adquiridos dos atuais ocupantes dos cargos.

Requisito: O ocupante deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias: B, C, D ou E. Especificamente para a condução de tratores o ocupante deverá estar habilitado nas categorias C, D ou E, de acordo com o artigo 144 da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal n.º 9.602/98,

Quantitativo: 25.

**XIV – Guarda Municipal**

Atribuições: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de Polícia Administrativa, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e experiência comprovada.

Quantitativo: 30.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CGC N.º 10.192.441/0001-96**

“Art. 7.º- .....

**I – Auxiliar de Enfermagem**

Atribuições: Executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia, visitação domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

Quantitativo: 15.

**IX – Guarda Municipal de Trânsito**

Atribuições: Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo, no âmbito da circunscrição do município, de acordo com a competência a este estabelecida no art. 24 da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal n.º 9.602/98.

Requisito: O ocupante deverá possuir o segundo grau completo e amplo conhecimento da legislação de trânsito brasileira, devidamente comprovado com a aplicação de prova de conhecimentos específicos.

Quantitativo: 05.”

“Art. 9.º - O Grupo Especial – Profissional de Ensino, do Município de Joaquim Nabuco, será composto por professores, cuja carreira obedecerá aos requisitos especificados nesta Lei, na Lei Municipal n.º 775, de 28 de maio de 1998 e na Lei Federal de Diretrizes de Base da Educação.

**I – Professor Classe A**

Atribuições: Lecionar nas séries de Educação Infantil - Alfabetização e Pré-primário.

Requisito: O ocupante deverá ter habilitação específica Nível 2, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Municipal n.º 775, de 28 de maio de 1998.

Quantitativo: 20.

**II – Professor Classe B**

Atribuições: Lecionar nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CGC N.º 10.192.441/0001-96**

Requisito: O ocupante deverá ter habilitação específica Nível 2, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Municipal 775, de 28 de maio de 1998.

Quantitativo: 100.

**III – Professor Classe C**

Atribuições: Lecionar nas últimas quatro séries do Ensino Fundamental.

Requisito: O ocupante deverá ter habilitação específica Nível 4, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Municipal 775, de 28 de maio de 1998.

Quantitativo: 20.

**IV – Professor Classe D**

Atribuições: Lecionar nas três séries do Ensino Médio.

Requisito: O ocupante deverá ter habilitação específica Nível 4 ou 5, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Municipal 775, de 28 de maio de 1998. Para o professor de Educação Física, integrante desta Classe, será exigido Certificado do Curso Superior em Educação Física.

Quantitativo: 30.”

“art. 12 – O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos Anexos I, II e III, estão escalonados em classes, designadas por numeração onde se tem o salário-base e o teto de cada categoria, e seus valores expressos na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão reajustados a partir do pagamento dos salários do mês de março de 1994.

Parágrafo Único – Os salários correspondentes aos cargos constantes do Grupo Ocupacional Especial – GE, estão especificados no Anexo IV da Lei Municipal n.º 775/98, respeitados os reajustes posteriores estabelecidos nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 1999.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**